



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### **LEI Nº 5.954, DE 12 DE JULHO DE 2024.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), destinados à aquisição de prestação de serviços e insumos, para a Secretaria de Saúde, assim classificado:

#### **01 – EXECUTIVO**

#### **11 – SECRETARIA DE SAÚDE**

#### **007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades.

590-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(+R\$ 600.000,00

**Fonte de Recurso: 01**

**Modalidade de Aplicação: 310.0000**

10.303.044.2092 – Programa de Assistência Farmacêuticas Básica.

604-3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....(+R\$ 600.000,00

**Fonte de Recurso: 01**

**Modalidade de Aplicação: 310.0000**

**ARTIGO 2º** – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro verificado na fonte de recursos do tesouro municipal, no exercício de 2023, tendo por base legal o que dispõe o § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, verificado na rubrica - 83 17215001001 - Cota-Parte do ICMS – Principal, tendo como base no dispositivo constante no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Superávit Financeiro da Fonte: 01

Banco do Brasil S/A - Agência nº 6773 - 3 - Conta Corrente nº 130.085-7 - PM TREMEMBÉ

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 12 de julho de 2024.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 12 de julho de 2024.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**